

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº           , de 2004**  
**(Do Sr. EDSON DUARTE)**

*Todas as obras públicas e eventos promovidos direta ou indiretamente com recursos públicos deverão ter seu custo total divulgado em placas ou cartazes, faixas, panfletos, similares.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 48 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

*“Art. 48. ....*

*.....*  
**§ 2º** *Todas as obras públicas e eventos promovidos direta ou indiretamente com recursos públicos deverão ter seu custo total divulgado e discriminado em placas ou cartazes, faixas, panfletos, ou similares, com ampla visibilidade no local da obra e durante o evento.”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nossa proposta visa instituir um princípio que seja aplicável a todos os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, em todo o território nacional, que consiste na obrigação de dar à população informações completas e transparentes sobre a utilização de recursos públicos em obras e eventos de qualquer natureza.

Estamos cientes, é claro, da obrigação que o Estado brasileiro tem de estimular as manifestações artísticas e esportivas de nossa riquíssima

